



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2 113 , DE 26 DE DEZEMBRO DE 1 963.

Autor: Deputado Cota Marques

Cria, no município de Iguatemí, o Distrito de Paz de Floresta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de creta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º -Fica criado, no município de Iguatemí, o Distrito de Paz de Floresta, com sede no povoado do mesmo nome.

Artigo 2º - O Distrito de Paz de Floresta terá os seguintes limites : partindo da cabeceira do córrego Jacaréí, segue por êste abaixo até sua foz no Rio Iguatemí, por êste acima até a fóz do Corrego Mocoim; por êste acima até sua cabeceira ; daí por uma linha reta até a linha internacional Brasil-Paraguai, seguindo por essa linha até um ponto conveniente e mais próximo da cabeceira do correjo Jacareí, onde se liga por uma linha reta, como ponto de partida .

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 26 de dezembro de 1963,
142º da Independência e 75º da República .

Assinado por
Assinado por